CONTRATO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00021.000608/2024-34

CONTRATO Nº 03/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO *SPLIT* COM TROCA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENESE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA REFRIMASTER AR CONDICIONADO.

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.263.013/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, com sede Rua Firmino Pires, nº 379 - Centro (Sul), Teresina - PI, CEP 64018-070, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 732707 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 327.355.613-72; e a **EMPRESA REFRIMASTER AR CONDICIONADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.055.867/0001-33, com sede na Quadra 48, Bairro Mocambinho 1 - Setor A, CEP 64.010-160, Teresina/P, aqui representada por **CHRISTIAN ROSEMBERG LEITE COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 5035355 SSP PI, inscrito no CPF sob o nº 032.599.643-12, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo SEI n° 00021.000608/2024-34, celebrado por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço de manutenção, preventiva e corretiva, em aparelhos de ar condicionado tipo *split*, com troca e fornecimento de peças e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

LOTE 01						
ITEM	COD. E- GOV	BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
01	xxx	Serviços de manutenção preventiva em aparelhos Split de 9.000 a 36.000 BTUs, para todos os equipamentos descritos na tabela **PLANILHA DE EQUIPAMENTOS**	Mensalidade	12	R$ 2.300,00	R$ 27.600,00
02	xxx	Serviço de manutenção corretiva com substituição de peças	Chamado	26	R$ 700,00	R$ 18.200,00
03	xxx	Instalação e desinstalação de aparelhos Split de 9.000 a 36.000 BTUs	Chamado	13	R$ 300,00	R$ 3.900,00
TOTAL GERAL						R$ 49.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato possui valor global de R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais).

O valor a ser pago pelo serviço mensal dar-se-á por demanda, de forma que o pagamento será determinado de acordo com o serviço realizado pela empresa contratada. Não havendo demanda, não haverá obrigação em pagamento.

Os pagamentos mensais serão baseados no Plano de Manutenção e respectiva Ordem de Serviço, conforme determinado do Termo de Referência.

Ficará o pagamento condicionado ao cumprimento dos requisitos da Cláusula Décima Terceira e demais constantes no Termo de Referência.

O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal com devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

O procedimento de pagamento será feito mediante abertura pela contratada de Processo Administrativo de Pagamento por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI.

As demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais orçamentos referentes ao objeto, bem como todos os documentos constitutivos e de regularidade fiscal da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo do contrato, com possibilidade de prorrogação, a critério da diretoria da PRODATER, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá nos seguintes termos:

Ação: 2.384 – Administrações da PRODATER

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos - Geral

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo Sei nº 00021.000608/2024-34, com amparo na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar advertência, multa ou suspensão nos

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

moldes estabelecidos no Termo de Referência, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

A multa será aplicada sobre o valor do contrato original, e poderá ser descontado pagamento devido à contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Demais especificações estão contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros;

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços tão somente se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas, contadas a partir da entrega do equipamento na oficina da contratada;

O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

a) Serviços de Manutenção 02 (dois) dias úteis;

b) Serviços de Correção 02 (dois) dias úteis;

c) Transferência, instalação/desinstalação - máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos acima, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

Ao final de cada mês, a empresa contratada apresentará ao fiscal do contrato Relatório de Manutenção, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a relação de aparelhos vistoriados identificando os serviços realizados em cada aparelho.

O Relatório de Manutenção será acompanhado de guias de manutenção preventivas e corretivas e demais serviços de mão de obra que forem realizados devidamente preenchidos, assinado pelo supervisor técnico dos serviços.

Deverá constar, em cada relatório mensal, o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, aparelhos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos aparelhos e das instalações associadas.

Devem constar no Relatório de Manutenção o nome completo do fiscal do contrato, do Técnico encarregado e a assinatura do Representante da CONTRATADA.

Juntamente com o Relatório mensal, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.

A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à PRODATER.

Demais especificações quanto a execução, conclusão, as condições de entrega pela contratada, o recebimento do objeto e a fiscalização pela contratante estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações entre os contratantes, em qualquer fase do contrato, serão os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ata de Reunião;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A Contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.go

A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

A Contratada deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, documento anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Teresina/PI, 29 de agosto de 2024

LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS MENDES

PRODATER

CHRISTIAN ROSEMBERG LEITE COSTA

REFRIMASTER AR CONDICIONADO

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

16-08 TERESINA 1852

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov

TESTEMUNHAS:

1. Silvia Maria de Sousa

   Silvia Maria de Sousa

   CPF nº 009.683.953-84

2. Andréia Araújo Miranda

   Andréia Araújo Miranda

   CPF nº 013.523.753-03

Ed. Saraiva Center, 379, sala 241, Centro - Sul, Teresina - PI CEP: 64018-070

3215 - 7590 / 3215 - 7591 prodater@pmt.pi.gov